



**ATA DA 1807ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
25 DE AGOSTO DE 2010.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dez, à hora
2 regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio
4 Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
5 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
6 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago
8 Melo. Ausentes, os Auditores Oscar Mamede Santiago Melo, por encontrar-se engajado
9 na realização do II Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Norte/Nordeste do
10 Brasil e Marcos Antônio da Costa em período de férias. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto
12 ao Tribunal Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os
13 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, as Atas
14 da sessão anterior e da 0123ª Sessão Extraordinária, que foram aprovadas, à
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações,
16 Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta:**
17 **PROCESSOS TC- 2130/08; TC-2270/08; TC-2717/09** (adiados para a sessão ordinária
18 do dia 15/09/2010, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
19 notificados) - todas com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-**
20 **2114/07; TC-2267/08** - (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e
21 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
22 Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-2957/09** - (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro
23 Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-0736/10; TC-0028/10 e TC-2978/09** - (adiados
24 para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal) – Relator:
25 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-2574/07** (adiado para a próxima

1 sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal) – Relator: Conselheiro
2 Arthur Paredes Cunha Lima; **Agendamento Extraordinário: PROCESSOS TC-3598/09**
3 **– Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **RIACHÃO DO BACAMARTE,**
4 tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria de Lourdes Ferreira da Silva, relativa ao
5 exercício de **2008** e **TC-11.273/09 – Prestação de Contas** do gestor da **Secretaria de**
6 **Desenvolvimento Econômico do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Arlindo**
7 **Almeida,** relativas ao exercício de **2008** – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
8 Inicialmente, Sua Excelência o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra
9 para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de, estarrecidamente,
10 comunicar a esta Corte, matéria publicada em sites da *web* e dita em entrevista do então
11 candidato pela Coligação Paraíba Unida e atual Governador do Estado da Paraíba, Sr.
12 José Targino Maranhão, afirmando nesta última terça-feira, 24/08/2010, que o Tribunal de
13 Contas do Estado (TCE/PB) é composto por uma maioria de Conselheiros desonestos.
14 Recuso-me a continuar a ler a matéria, mas esta Corte tem que tomar uma providência
15 enérgica e imediata, sob pena de fazê-lo, pessoalmente, em meu nome, interpelando
16 àquela autoridade, para que ele decline, no mínimo 4 dos Conselheiros que são
17 desonestos. Gostaria que esta Casa se manifestasse. Não quero polemizar com a mídia
18 e vou me restringir a interpelá-lo judicialmente, caso esta Corte não o faça, na pessoa da
19 Presidência desta Corte de Contas”. **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** “Senhor
20 Presidente, lamento, também, que Sua Excelência o Governador do Estado tenha –
21 imagino que nos rescaldos da campanha eleitoral – feito essa afirmativa. Acho lamentável
22 aquela declaração e comungo com a preocupação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
23 Lima. Preocupa-me, também, a afirmativa dita por Sua Excelência, no mesmo *site*, de
24 que com relação à criação do TCM, embora achasse o momento não oportuno para a
25 sua instalação, me lembrava de que ele foi criado – como estava na Constituição do
26 Estado – e a qualquer momento, caso ele ache oportuno, iria deflagrar o processo junto
27 aos seus pares, para efetivar a sua instalação. Lembro, Senhor Presidente, da campanha
28 que Vossa Excelência, com muito tino, perseverança e muita firmeza, tomou a iniciativa
29 de deflagrar junto à Imprensa falada, escrita e televisiva, junto às entidades de classe,
30 com o apoio das nossas associações de classe, fez aquele movimento que engrandeceu,
31 inclusive, o nome do TCE/PB. Mas, vou dar uma sugestão à Vossa Excelência que,
32 nesse sentido, fosse feita gestões junto à ATRICON, para uma possível interposição de
33 Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao STF, já que ela tem essa legitimidade, para
34 dar um basta final a essa questão”. **Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:**

1 “Senhor Presidente recebi com, não só surpresa, mas estarecido essas notícias que
2 circularam a partir de ontem, de que Sua Excelência o Governador do Estado estaria
3 dirigindo acusações gravíssimas a membros desta Corte, conseqüentemente a Corte
4 como um todo, já que as decisões são colegiadas. É de estarecer, por que ninguém está
5 imune ao controle externo, ninguém digo, aqueles que gerenciam, guardam e
6 administram recursos públicos. Se estas declarações têm o intuito de servir como
7 ameaça, Sua Excelência está perdendo tempo. Não vi, até hoje por parte de qualquer
8 Conselheiro, ação política, no sentido de colocar esta Corte no seio da campanha
9 política. Então vejo com tristeza, por que parte de um homem experiente, que já ocupou
10 diversos cargos e sabe da relação deste Tribunal com as instituições. Com relação a
11 declaração de Sua Excelência, acerca da criação do TCM, caso venha a si sentir
12 ameaçado, fique tranqüilo Sua Excelência, não aqui para perseguir quem quer que seja,
13 isto pode ser confirmado, por Sua Excelência através dos seus Secretários, os quais,
14 institucionalmente, nos relacionamos, não só com o Poder Executivo, mas, também com
15 o Legislativo, Ministério Público, as Prefeituras, que antes da função punitiva, esta Corte
16 tem uma função pedagógica. Gostaria de dar o testemunho de que Vossa Excelência,
17 Senhor Presidente, tem sido firme na defesa deste Tribunal e que acredito e espero
18 resposta, por parte da Presidência desta Corte e que não me enquadro e não aceito ser
19 considerado desonesto”. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arnóbio Alves
20 Viana e Flávio Sátiro Fernandes se incorporaram e reportaram-se aos pronunciamentos
21 feitos pelos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Umberto Silveira Porto, com
22 relação às declarações feitas pelo Governador do Estado, publicadas em alguns Portais
23 da Internet. **PRESIDENTE:** “Gostaria de informar ao Plenário que, há um ano e oito
24 meses, como Presidente desta Corte de Contas, tenho acompanhado diuturnamente,
25 tudo que diz respeito ao Tribunal de Contas, no âmbito da Imprensa. Para ser verdadeira,
26 apenas uma matéria não foi respondida, que foi a crítica do Deputado Estadual Trocolli
27 Júnior, versando sobre um voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Conversei
28 com Sua Excelência e mostrei que não tinha como fazer uma avaliação do voto dele nem
29 de nenhum outro Conselheiro, mas, todas as outras matérias foram rebatidas. Esta
30 matéria de ontem rebati imediatamente, quando determinei uma publicação sob o título:
31 “Nominando evita rebater críticas de Maranhão, mas garante que TCE é sério e
32 transparente”. Antes de responder, tive o cuidado de convidar o Conselheiro Flávio Sátiro
33 Fernandes, por toda a sua história, trajetória e conhecimento dessa instituição para
34 trocarmos algumas idéias. Rebati de plano aquela declaração, e a informação verdadeira

1 colhi da própria entrevista do Governador do Estado que não foi exatamente como está
2 dito nesta matéria. Fiz contatos posteriormente com o Conselheiro Flávio Sátiro
3 Fernandes e esperei se outro Portal vinha a se pronunciar sobre a matéria, para poder
4 responder e nenhum outro se manifestou. A matéria que trata o Jornal da Paraíba é,
5 praticamente, sobre o Tribunal de Contas dos Municípios. Em relação a esta matéria,
6 solicitei a Frutuoso (Assessor de Imprensa desta Corte) a fita gravada, porque somente
7 assim vamos ter condições de uma providência objetiva, quer seja por uma resposta
8 pelos meios de comunicação ou pela via jurídica. Segundo, com relação ao Tribunal de
9 Contas dos Municípios, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no ano passado,
10 declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 05 que acrescia à
11 Constituição do Estado da Paraíba, o Tribunal de Contas dos Municípios. O processo
12 tramitou na Assembléia Legislativa do Estado, ainda sob a Presidência do Deputado
13 Arthur Paredes Cunha Lima, que tomou todas as providências determinadas pelo
14 Tribunal de Justiça do Estado, faltando, apenas, a Comissão de Justiça da Assembléia
15 publicar o Decreto Legislativo – que não é da Presidência e não é submetido ao Plenário
16 daquela Casa Legislativa – apenas a publicação das determinações do Tribunal de
17 Justiça do Estado da Paraíba. Um governante pode criar um TCM? Pode, mas ele vai ter
18 de mandar uma nova Mensagem e vai precisar de 2/3 (dois terços) da Assembléia
19 Legislativa para introduzir. Por isso, com relação à matéria não fiz comentários. Disse,
20 apenas, que como se trata de especulação, não comento e deixo para tomar as
21 providências no momento oportuno. Queria fazer essas explicações, porque no momento
22 em que estiver com as fitas, marcarei uma Reunião de Conselho, para que as medidas
23 sejam efetivamente tomadas. Agora, a grande resposta do Tribunal se faz de duas
24 formas: respondendo, evidentemente, mas, também, dando transparência cada vez mais
25 e cumprindo o seu *mister*, doa a quem doer. Isso aconteceu com o Tribunal de Contas da
26 União, quando o Presidente da República investiu contra aquela instituição. Isso tem
27 acontecido em outros Tribunais de Contas. Recebi, recentemente, do Presidente do
28 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que fizeram o movimento de criar o TCM
29 naquele Estado; a sociedade reagiu e voltaram atrás; a Assembléia Legislativa aprovou
30 um Projeto de Lei da mesma forma que fez o então Governador Milton Cabral,
31 submetendo todas as decisões do Tribunal de Contas ao crivo da Assembléia Legislativa.
32 O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – no alto de sua sabedoria – disse-me uma frase
33 recentemente: “Os Tribunais de Contas foram feitos para não funcionar. Os Tribunais de
34 Contas quando começam a funcionar, os gestores ficam impacientes e não gostam”. Mas

1 vamos funcionar e funcionar bem. Tenham esta certeza”. Em “Assuntos Administrativos”,
2 o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que foi aprovou à
3 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,
4 a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-07/2010** – que concede a Medalha Cunha
5 Pedrosa às pessoas que menciona. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente deu
6 ciência da programação das Comemorações alusivas ao aniversário de 40 anos de
7 criação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: Dia 30/08 – Palestra do Professor
8 Alexandre Atheniense. Tema: O processo eletrônico. Dia 31/08 – Palestra do Conselheiro
9 Aposentado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Luiz Nunes Alves. Tema: A
10 criação e instalação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Na mesma data será
11 realizada a entrega da Medalha Cunha Pedrosa a personalidades. Dia 02/09 – Palestra
12 do Professor Almiro do Couto e Silva. Tema: Segurança Jurídica e os Tribunais de
13 Contas. Dia 03/09 – Palestra do Procurador do Município de Belo Horizonte – MG, Dr.
14 Gustavo Alexandre Magalhães. Tema: Despesa de pessoal e terceirização à luz da LRF.
15 Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou, da classe
16 “Processos remanescentes de sessões anteriores”: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
17 **Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-2015/08 – Prestação de Contas do**
18 **Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. José Rofrants Lopes Casimiro,**
19 **exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
20 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
21 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este
22 egrégio Tribunal Pleno: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de São Francisco
23 parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, José Rofrants Lopes Casimiro,
24 relativas ao exercício de 2007; 2- Declare que o chefe do Poder Executivo do Município
25 de São Francisco, no exercício de 2007, atendeu às exigências da Lei de
26 Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. José Rofrants Lopes Casimiro,
27 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração a normas legais (Lei 8.666/93), bem
28 como por não atendimento a Resoluções Normativas de nº 15/2001, c/c a de nº 103/98,
29 no tocante ao não envio dos atos de admissão de pessoal por tempo determinado, com
30 base no artigo 56, II e VIII da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
31 contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
32 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
33 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
34 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso

1 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na
2 hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4-
3 Assine prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, a contar da data da publicação da presente
4 decisão, para encaminhar os atos de admissão de pessoal por tempo determinado,
5 contratado para atender as necessidades de excepcional interesse público, no período
6 compreendido entre os exercícios de 2007 a 2010, sob pena de aplicação de multa; 5-
7 Represente à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de
8 contribuição previdenciária, para as providências cabíveis; 6. Recomende à administração
9 à adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório
10 da unidade técnica deste Tribunal, precisamente a cumprir rigorosamente os preceitos da
11 Lei de Licitações e Contratos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
12 **TC-2958/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr.**
13 **Waldemar Marinho Filho, relativas ao exercício de 2008.** Relator: **Conselheiro Fábio**
14 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da
15 votação. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas
16 do ex-Prefeito de Várzea, Senhor Waldemar Marinho Filho, relativas ao exercício de
17 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento
18 parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do ex-Chefe do Poder
19 Executivo do Município de Várzea, no exercício de 2008; 3- pela aplicação de multa
20 pessoal, ao Sr. Waldemar Marinho Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no
21 art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
22 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
23 Financeira Municipal; 4- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil
24 acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências
25 cabíveis. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator. O Conselheiro
26 Umberto Silveira Porto quando do seu voto vista, suscitou uma preliminar no sentido que
27 o Tribunal Pleno recebesse a documentação apresentada pelo gestor, ao Relator, mesmo
28 de forma extemporânea, para análise pela Auditoria, agendando o retorno dos autos para
29 a presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima reservou seu voto para a
30 presente sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio
31 Filgueiras Nogueira que, após prestar esclarecimentos acerca da documentação
32 analisada pela Auditoria, reformulou seu voto para, desta feita, emitir parecer favorável à
33 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Várzea, Sr. Waldemar Marinho
34 Filho, relativas ao exercício de 2008, declarando o atendimento parcial das disposições

1 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da
2 decisão, sem a aplicação de multa ao ex-gestor. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
3 Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o voto do
4 Relator. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta nos termos da
5 Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3038/09 – Prestação de Contas da Prefeita do**
6 **Município de SOBRADO, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, relativas ao exercício de**
7 **2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade o Presidente fez o
8 seguinte resumo da votação: Após pronunciamento do Ministério Público junto ao
9 Tribunal o Relator, antes de proferir seu voto, suscitou uma Preliminar no sentido de que
10 fosse acatada documentação complementar apresentados pela Advogada da ex-gestora,
11 em seu gabinete, contendo cópias de leis publicadas no Diário Oficial, devidamente
12 autenticadas, remetendo-se os autos à Auditoria, para análise da referida documentação.
13 Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto
14 Antônio Cláudio Silva Santos pronunciaram-se favoravelmente a preliminar suscitada,
15 ficando determinado o retorno dos autos para a presente sessão. Os Conselheiros
16 Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima não
17 participaram da sessão anterior. Em seguida passou a palavra ao **Conselheiro Umberto**
18 **Silveira Porto** que após prestar os devidos esclarecimentos acerca da documentação
19 apresentada e analisada pela Auditoria votou, excepcionalmente: 1- pela emissão de
20 parecer favorável à aprovação das contas da gestora do Município de Sobrado Sra. Célia
21 Maria de Oliveira Melo relativas ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art.
22 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da
23 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão
25 da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, na qualidade de ordenadora das despesas
26 realizadas pela Prefeitura Municipal de Sobrado, durante o exercício de 2008; 4- pela
27 aplicação de multa pessoal à Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, no valor de R\$ 2.805,10,
28 com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
29 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
30 Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou pela
31 emissão de parecer contrário à aprovação das contas da gestora do Município de
32 Sobrado Sra. Célia Maria de Oliveira Melo relativas ao exercício de 2008, em virtude de
33 não ter atingido o percentual mínimo exigido, em educação, com aplicação da multa
34 constante do voto do Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando

1 Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Vencido o voto do Relator,
2 por unanimidade, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro
3 Fernandes, decidindo o Tribunal de Contas pela emissão de parecer contrário à
4 aprovação das contas, declaração de atendimento parcial das disposições da LRF, com
5 aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10. **PROCESSO TC-2584/08 –**
6 **Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de SOBRADO, Sra. Célia Maria de**
7 **Oliveira Melo, relativas ao exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
8 Porto. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** ratificou o
9 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário
10 à aprovação das contas da gestora do Município de Sobrado Sra. Célia Maria de Oliveira
11 Melo, relativas ao exercício de 2007, com as ressalvas do § único do art. 124 do
12 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2-
13 pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão
15 da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, na qualidade de ordenadora das despesas
16 realizadas pela Prefeitura Municipal de Sobrado, no exercício de 2007; 3 - pela aplicação
17 de multa pessoal à Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, no valor de R\$ 2.805,10, com
18 fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
19 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
20 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
21 **PROCESSO TC-2378/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CACIMBA**
22 **DE AREIA, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, relativas ao exercício de 2007.** Relator:
23 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. José Marques
24 da Silva Mariz. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial oferecido nos autos. **RELATOR:**
25 No sentido de: 1- emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anuais do
26 município de Cacimba de Areia relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr.
27 Inácio Roberto de Lira Campos, com as ressalvas contidas no parágrafo único do art. 124
28 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da
29 decisão; 2- declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
30 Responsabilidade Fiscal; 3- pela recomendação à Delegacia da Receita Federal do Brasil
31 acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências que
32 entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
33 impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-1609/08 –**
34 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, tendo como**

1 Presidente o Vereador Durval Ferreira da Silva Filho, relativas ao exercício de 2007.
2 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a
3 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
4 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1) pelo julgamento regular, com ressalvas, as
5 contas do Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de João
6 Pessoa, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão;
7 2) pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
8 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Durval Ferreira da
9 Silva Filho no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE,
10 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
11 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O
12 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio
13 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus
14 votos para a próxima sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se
15 suspeito. **PROCESSO TC-2581/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
16 **Presidente da Câmara Municipal de ITATUBA, Sr. José Nildo Mota Alexandre, contra**
17 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-328/2010, emitido quando do julgamento**
18 **das contas do exercício de 2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
19 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
21 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
22 recorrente e a tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu não provimento,
23 mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria para
24 as providências cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
25 **TC-3424/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr.**
26 **Josinaldo Vieira da Costa, relativas ao exercício de 2008.** Relator: Auditor Renato
27 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.
28 **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
29 emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do
30 Município de Cubati, Sr. Josinaldo Vieira da Costa, relativas ao exercício de 2008, com as
31 recomendações constantes da proposta do Relator; 2- pelo julgamento irregular das
32 contas de gestão, do Prefeito do Município de Cubati Sr. Josinaldo Vieira da Costa, na
33 qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura, no exercício de 2008; 3-
34 pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Josinaldo Vieira da Costa, no valor de R\$

1 5.810,00 com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
2 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
3 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela recomendação à Delegacia da Receita
4 Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as
5 providências cabíveis; 5- pela representação ao Ministério Público Comum para as
6 providências a seu cargo. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à
8 aprovação das contas do Prefeito do Município de Cubati, Sr. Josinaldo Vieira da Costa,
9 relativas ao exercício de 2008, com ressalva, aplicação de multa ao gestor, no valor de
10 R\$ 2.805,10 e recomendações, sendo acompanhado pelos Conselheiros Arnóbio Alves
11 Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
12 acompanhou o entendimento do Relator, exceto quanto ao valor da multa, entendendo
13 pela multa de R\$ 2.805,10, sendo acompanhado pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha
14 Lima. Vencida a proposta do Relator, por maioria, quanto ao mérito, com a formalização
15 da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-**
16 **1871/08 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de**
17 **João Pessoa, Sr. Antônio Augusto de Almeida, relativas ao exercício de 2007.** Relator:
18 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos.
19 **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas do gestor do Fundo Municipal do Meio
20 Ambiente de João Pessoa, Sr. Antônio Augusto de Almeida, relativas ao exercício de
21 2007. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora,
22 o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
23 sessão, constatando as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Umberto
24 Silveira Porto, Sua Excelência informou ao Tribunal Pleno que a Sessão Extraordinária
25 para apreciação das Contas do Governo do Estado, exercício de 2009, foi adiada para o
26 dia 09/09/2010 (quinta-feira – 14:00hs). Em seguida, o Presidente anunciou o
27 **PROCESSO TC-2083/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
28 **Município de CUITEGI, Sr. Ednaldo Paulo Lino,** contra decisões consubstanciadas no
29 **Parecer PPL-TC-54/2010 e no Acórdão APL-TC-379/2010,** emitidos quando da
30 **apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
31 **Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima, que usou da tribuna,
32 apenas para solicitar a juntada do instrumento procuratório aos autos. **MPJTCE:** reportou-
33 se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
34 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade e da tempestividade da

1 sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de declarar o
2 cumprimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e, emitir novo
3 Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, bem como tornar sem efeito os
4 itens II, III, e IV do Acórdão APL-TC-379/2010, no tocante à multa, imputação de débito,
5 bem como representações à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Receita Federal
6 do Brasil. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2971/09 –**
7 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CUITEGI, Sr.**
8 **Ednaldo Paulo Lino**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-73/2010 e**
9 **no Acórdão APL-TC-448/2010**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
10 de **2007**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel.
11 Rodrigo dos Santos Lima, que usou da tribuna, apenas para solicitar a juntada do
12 instrumento procuratório aos autos. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria
13 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de
14 reconsideração, dada a legitimidade e da tempestividade da sua interposição e, no
15 mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de declarar o cumprimento integral das
16 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e, desconstituir o Parecer PPL-TC-
17 73/2010 e o Acórdão APL-TC-448/2010 e, emitir novo Parecer, desta feita, favorável à
18 aprovação das contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a
19 ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-3425/09 – Prestação**
20 **de Contas do ex-Prefeito do Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti,**
21 **exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noqueira. Sustentação oral
22 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
23 **MPJTCE**: manteve o Parecer lançado nos autos. **RELATOR**: votou: 1- pela emissão de
24 Parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Olho D'Água,
25 Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, relativas ao exercício de 2008; 2- pela declaração de
26 cumprimento parcial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 – pela imputação
27 do débito ao ex-Prefeito, Srº Júlio Lopes Cavalcanti, relativo aos danos pecuniários
28 causados ao Erário, no valor de R\$ 51.500,00, decorrente despesas irregulares e não
29 comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
30 ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Júlio Lopes
31 Cavalcanti, no valor de R\$ 2.805,10, com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE,
32 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
33 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-
34 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades

1 observadas quanto às contribuições previdenciárias; 6- pela remessa de cópia dos
2 presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento
3 de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92), crimes licitatórios (Lei 8.666/93), e
4 crimes contra a Administração pelo Sr. Júlio Lopes Cavalcanti; 7- pela recomendação à
5 Prefeitura Municipal de Olho D'Água no sentido de guardar estrita observância aos
6 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
7 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas
8 constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
9 **PROCESSO TC-3143/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
10 **NOVA OLINDA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Cícero Martins da Silva,**
11 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira.** Sustentação oral
12 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
13 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento
14 irregular da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2008, da Câmara
15 Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Sr. Cícero Martins da Silva, atuando
16 como gestor do Poder Legislativo; 2- pela declaração de atendimento parcial dos
17 preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- pela imputação do débito ao Sr.
18 Cícero Martins da Silva, no valor de R\$ 4.920,00, aos Srs. Antônio de Sousa Neto,
19 Clementino de Souza Neto, Francisco Cipriano dos Santos, Gilson Getúlio da Silva, José
20 Clóves da Silva, José Raimundo Neto, Sebastião Custódio da Silva e a Sra. Maria
21 Eurídice Lourenço Araújo, no valor individual de R\$ 3.780,00, todos referentes ao
22 recebimento de remuneração em excesso, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias
23 para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-
24 pela imputação do débito ao Sr. Cícero Martins da Silva, no valor de R\$ 6.109,35, em
25 função de despesas insuficientemente comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60
26 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança
27 executiva; 5- pela aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, ao ex-Presidente
28 da Câmara Municipal de Nova Olinda, Sr. Cícero Martins da Silva, assinando-lhe o prazo
29 de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário, em favor do Fundo de
30 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
31 desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos
32 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 6- pela recomendação à
33 Administração vigente no sentido de balizar suas ações administrativas em estreita
34 observância aos ditames constitucionais, legais e infra-legais, notadamente, a

1 Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratos e as Resoluções deste Tribunal; 7-
2 pela remessa de cópia deste *decisum* e do Relatório de Instrução ao Tribunal Regional
3 Eleitoral para conhecimento e adoção das medidas de estilos, tendo em vista indícios de
4 conduta vedada pela legislação eleitoral. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
5 **PROCESSO TC-1962/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município
6 de **CURRAL DE CIMA, Sr. Manoel Ferreira do Nascimento**, contra decisões
7 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-102/2007 e nos Acórdão APL-TC-385/2007 e**
8 **APL-TC-180/2008**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005**.
9 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o Presidente fez o
10 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** pelo conhecimento e provimento do recurso,
11 para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-285/2007, emitindo-se novo Parecer desta
12 feita favorável à aprovação das contas, mantendo-se na integra os termos dos Acórdãos
13 recorridos. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto indagou ao Relator se o
14 Parecer emitido pelo Pleno, já havia sido julgado pela Câmara Municipal, onde Sua
15 Excelência solicitou o adiamento do processo para a presente sessão, ocasião em que
16 traria a resposta solicitada. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto
17 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Os
18 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram
19 da sessão anterior. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao
20 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após prestar os devidos esclarecimentos,
21 Sua Excelência passou a palavra ao **MPJTCE** que, opinou, oralmente, pelo não
22 conhecimento do recurso no tocante ao Parecer e pelo provimento com relação aos
23 Acórdãos recorridos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, no
24 tocante ao Parecer -- visto não caber, regimentalmente, recurso de revisão contra
25 decisão opinativa – e pelo conhecimento e provimento do recurso de revisão com relação
26 às decisões contidas nos Acórdãos guerreados. Aprovado o voto do Relator, à
27 unanimidade. **PROCESSO TC-5353/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
28 **Prefeito do Município de PRATA, Sr. Marcel Nunes de Farias**, contra decisão
29 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-529/2009**, emitido quando do julgamento de
30 **denúncia**. **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
32 o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: Em preliminar, pelo conhecimento do
33 presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Prata, Sr.
34 Marcel Nunes de Farias, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua

1 interposição e, no mérito, pelo seu provimento integral, reformando-se os termos do
2 Acórdão APL TC nº 0529/2009 recorrido, com o conseqüente arquivamento dos autos,
3 tendo em vista o seu cumprimento, consubstanciado no recolhimento da multa imposta
4 na supracitada decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
5 **2549/10 – Prestação de Contas do gestor da Fundação Ernani Sátiro, Sr. José**
6 **Romildo de Sousa, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
7 Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
8 Santos, para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro
9 Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado
10 nos autos. **RELATOR:** votou pelo julgamento regular das contas do gestor da Fundação
11 Ernani Sátiro, Sr. José Romildo de Sousa, relativas ao exercício de 2009. Aprovado o
12 voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro
13 Fernandes. Ao final, o Presidente registrou que este foi o segundo processo eletrônico
14 julgado por esta Corte de Contas, através do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
15 agradecendo e cumprimentando o trabalho realizado pelos seguintes servidores: Suzana
16 Lacerda de A. Ribeiro (ACP), Rogério Ângelo F. Silva (AACP), Ludimila C. Carvalho
17 Frade (Chefe da DICOG II), Maria Zaira Chagas Guerra (Chefe da DEAGE) e Francisco
18 Lins Barreto Filho (Diretor de Auditoria e Fiscalização). Em seguida Sua Excelência o
19 Presidente anunciou **PROCESSO TC-2324/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
20 **Município de PARARI Sr. José Tadeu Aires Caluête, relativas ao exercício de 2008.**
21 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade o Presidente
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-
23 Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude do
24 seu impedimento. Em seguida, Sua Excelência convocou o Conselheiro Substituto
25 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*. O Relator antes de
26 fazer o relato do presente processo, informou ao Plenário que foi protocolado nesta Corte
27 de Contas requerimento do Bel. Fabrício Beltrão de Brito solicitando adiamento da
28 apreciação dos presentes autos, para a sessão do dia 08/09/2010, alegando que havia se
29 habilitado nos autos, apenas agora a poucos dias e que gostaria de fazer sustentação
30 oral de defesa. O Presidente colocou em votação o requerimento da defesa, onde o
31 Relator e os demais membros da Corte posicionaram-se favorável ao adiamento da
32 apreciação para a próxima sessão (dia 1º/09/2010), ficando, desde já, o interessado e
33 seu representante legal, devidamente notificados, com a declaração de impedimento do
34 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção ao seu titular, Sua

1 Excelência anunciou “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de
2 Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2586/08** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara
3 Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE, tendo como Presidentes os Vereadores **Sr.**
4 **Mauro Celso de Araújo e as Sras. Maria da Conceição Viana Batista e Maria de**
5 **Lourdes Ferreira da Silva**, relativas ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio
6 **Sátiro Fernandes**. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: votou: **1-**
7 pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do
8 Bacamarte, de responsabilidade dos Vereadores Sr. Mauro Celso de Araújo, Sras. Maria
9 da Conceição Viana Batista e Maria de Lourdes Ferreira da Silva, relativas ao exercício
10 de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
11 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
12 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3598/09** – Prestação de Contas da Mesa
13 da Câmara Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE, tendo como Presidente a
14 Vereadora Sra. Maria de Lourdes Ferreira da Silva, exercício de **2008**. Relator:
15 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos.
16 **RELATOR**: votou: **1-** pelo julgamento regular da Mesa da Câmara Municipal de Riachão
17 do Bacamarte, de responsabilidade da Vereadora Maria de Lourdes Ferreira da Silva,
18 relativas ao exercício de 2008; **2-** pela declaração de atendimento integral das
19 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
20 unanimidade. **PROCESSO TC-1883/09** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara
21 Municipal de INGÁ, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Ivo Aragão Filho**, exercício
22 de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**: manteve o parecer
23 emitido para o processo. **RELATOR**: votou: **1-** pelo julgamento regular das contas da
24 Mesa da Câmara Municipal de Ingá, de responsabilidade do Vereador Sr. Ivo Aragão
25 Filho, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
26 declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
27 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2784/09 – Recurso de**
28 **Reconsideração** interposto pela Presidente da Câmara Municipal de **SALGADO DE**
29 **SÃO FÉLIX, Sra. Maria da Paz Tavares da Silva Neves**, contra decisão
30 consubstanciada no Acórdão APL-TC-1114/2009 emitido quando do julgamento das
31 contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**:
32 confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso
33 de reconsideração dada a legitimidade da recorrente e da tempestividade da interposição
34 e, no mérito pelo provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado à

1 Sra. Maria da Paz da Silva Neves, por excesso de remuneração percebido, de R\$
2 8.400,00 para R\$ 1.245,60, bem como, pelo julgamento regular das contas da Mesa da
3 Câmara Municipal de Salgado de São Félix, de responsabilidade da Sra. Maria da Paz
4 Tavares da Silva Neves, relativas ao exercício de 2008. Aprovado o voto do Relator, à
5 unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
6 **2547/10 – Prestação de Contas dos gestores da Fundação Casa de José Américo, Sr.**
7 **Flávio Sátiro Fernandes Filho e Sra. Letícia das Mercês Maia Pinto Ferreira, exercício**
8 **de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o
9 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
10 completar *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro
11 Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
12 seus representantes legais. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das
13 contas. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores
14 da Fundação Casa de José Américo, Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho e Sra. Letícia das
15 Mercês Maia Pinto Ferreira, relativas ao exercício de 2009. Aprovado o voto do Relator, à
16 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
17 Na oportunidade, o Presidente fez elogios aos seguintes servidores: Suzana Lacerda de
18 A. Ribeiro (ACP), Rogério Ângelo F. Silva (AACP), Ludimila C. Carvalho Frade (Chefe da
19 DICOG II), Maria Zaira Chagas Guerra (Chefe da DEAGE) e Francisco Lins Barreto Filho
20 (Diretor de Auditoria e Fiscalização), pela excelente elaboração do relatório constante dos
21 autos. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
22 **2489/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLÂNEA, tendo**
23 **como Presidente o Vereador Sr. Pedro Prudêncio da Silva, exercício de 2007.** Relator:
24 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da
25 Auditoria contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da
26 prestação de contas da mesa da Câmara Municipal de Solânea, de responsabilidade do
27 Vereador Sr. Pedro Prudêncio da Silva, exercício de 2007; 2- pela declaração de
28 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a
29 proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Entidades da Administração**
30 **Indireta”:** **PROCESSO TC-2935/09 – Prestação de Contas dos gestores do Serviço**
31 **Autônomo de Água e Esgoto de BAÍA DA TRAIÇÃO, Srs. Nicácio de Lima Freire e Sr.**
32 **Vicente de Paula Freire, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
34 representantes legais. **MPJTCE:** acompanhou o pronunciamento constante dos autos.

1 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas dos gestores do
2 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição, Srs. Nicácio de Lima Freire e
3 Sr. Vicente de Paula Freire, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações
4 constantes da proposta de decisão; 2- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal
5 do Brasil, acerca dos fatos relativos ao não recolhimento de contribuições previdenciárias,
6 para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

7 **PROCESSO TC-3189/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
8 da Câmara Municipal de **CUITÉ, Sr. Geraldo de Souza Leite**, contra decisão
9 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-237/2010**, emitido quando do julgamento das
10 **contas do exercício de 2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
11 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

12 **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
13 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
14 tempestividade da sua interposição e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter na
15 íntegra, a decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as
16 providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
17 **2661/09 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **QUEIMADAS. Sr. José**
18 **Carlos de Sousa Rego**, com relação a supostas irregularidades ocorridas no exercício
19 **de 2009**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** reportou-se ao
20 pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela
21 procedência parcial da denúncia, mas sem qualquer aplicação de multa ou imputação de
22 débito, haja vista não haver danos ao erário municipal, fazendo-se as devidas
23 comunicações aos interessados e, posteriormente o arquivamento dos autos. Aprovada a
24 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1211/04 – Verificação de**
25 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-170/2005**, por parte da ex-gestora do **Instituto de**
26 **Previdência dos Servidores de CUITÉ, Sra. Creusa Santos Venâncio**, emitido quando
27 **do julgamento das contas do exercício de 2003**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
28 **Filgueiras Nogueira**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo, após
29 as cautelas de praxe. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento integral da
30 decisão, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à
31 unanimidade. **PROCESSO TC-1955/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
32 **APL-TC-90/2008**, por parte da ex-gestora do **Instituto de Previdência dos Servidores**
33 **de CUITÉ, Sra. Creusa Santos Venâncio**, emitido quando do julgamento das contas do
34 **exercício de 2005**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou,

1 oralmente, pelo arquivamento do processo, após as cautelas de praxe. **RELATOR:** votou
2 pela declaração de cumprimento integral da decisão, determinando-se o arquivamento
3 dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0201/02 –**
4 **Verificação de Cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-645/2004, por parte da**
5 **ex-gestora do Prefeito Municipal de SALGADINHO, Sr. Damião Balduino da Nóbrega,**
6 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
7 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*,
8 em razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** opinou,
9 oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, contido nos autos. **PROPOSTA**
10 **DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-
11 645/2004, determinando-se o retorno dos autos à Corregedoria desta Corte, para o
12 acompanhamento do recolhimento da multa aplicada ao responsável. Aprovada a
13 proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro
14 Fernandes. **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-11273/09**
15 **– Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do**
16 **Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2008.**
17 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** **MPJTCE:** Na oportunidade, Sua Excelência
18 parabenizou os soldados, que prestam serviços neste Tribunal, pela passagem do seu
19 dia (25/08), em seguida ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo
20 julgamento regular das contas do gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
21 do Município de Campina Grande, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, relativo ao exercício de
22 2008, determinando-se o arquivamento dos autos. **CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA**
23 **LIMA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o
24 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O
25 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido. Antes de declarar
26 encerrada a sessão, o Presidente convidou a todos para a abertura do II Encontro
27 Esportivo dos Tribunais de Contas do Norte Nordeste, no DEDE/CIEF, em seguida
28 declarou encerra a sessão às 16:00hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02
29 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 18 a 24 de
30 agosto de 2010, foram distribuídos 04 (quatro) processos de Prestações de Contas das
31 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 420 (quatrocentos e
32 vinte) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro
33 de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
34 a presente Ata, que está conforme.

1 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de setembro de 2010.**

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL